



Universidade Federal da Paraíba  
Centro de Ciências Aplicadas e Educação – CCAE  
Graduação em Ciências Contábeis

## **Compliance contábil: uma Análise de Conteúdos dos Normativos Adotados pelas Agências Reguladoras no Brasil**

Área Temática: Contabilidade Societária

José Lucas Moraes do Nascimento - UFPB/CCAЕ - [lucasmnbt99@gmail.com](mailto:lucasmnbt99@gmail.com)  
Prof. Luiz Marcelo Martins do Amaral Cabral - UFPB/CCAЕ - [luizmarcelocb@hotmail.com](mailto:luizmarcelocb@hotmail.com)  
Prof. Luiz Gustavo de Sena Brandão Pessoa – UFPB/CCAЕ - [gustavobrandao@bol.com.br](mailto:gustavobrandao@bol.com.br)  
Prof. Dr. João Marcelo Alves Macedo – UFPB/CCAЕ – [joao.marcelo@academico.ufpb.br](mailto:joao.marcelo@academico.ufpb.br)

### **Resumo**

Partindo do Programa Nacional de descentralização e da premissa de que os Agentes Reguladores são os responsáveis pela regulamentação, fiscalização e bom funcionamento dos serviços a que cada um compete, emitindo posicionamento e exigências para as empresas que desejam e fornecem serviços nas áreas em que são de competência dessas Agências Reguladoras. O objetivo desse trabalho foi analisar a partir dos normativos contábeis dos agentes reguladores, evidenciar quais fornecem manuais de contabilidade próprios para seus setores, com o intuito de fornecerem informações acerca de suas Demonstrações Contábeis para fiscalização e prestação de contas, atendendo as exigências dos CPCs 00 (R2) e 26 (R1) que tratam, respectivamente, da Estrutura Conceitual para relatório financeiro e da Apresentação das Demonstrações Contábeis, como também normativos que tratem do tema *Compliance*, para ver quais agentes se previnem para mitigação de riscos e fraudes. Para essa análise foi utilizada metodologias de análise de conteúdo, qualitativa e documental. A pesquisa concluiu em análise que 6 das 11 agências reguladoras fornecem manual de contabilidade próprios, contendo particularidades que são exigidas em suas Demonstrações, enquanto os outros seguem somente as exigências da contabilidade societária emitidas pelo CPC e MCASP. Na análise de *Compliance* foi concluído que as agências reguladoras não têm plano de *compliance* explicitamente, mas tratam do tema através dos Planos de Integridade e de Gestão de riscos, e nos resultados foi possível observar que todas as agências reguladoras têm normativos regulando seus planos de integridade e 6 das 11 além do plano de integridade contém normativos para a gestão de riscos e fraudes.

**Palavras-chave:** Normatização Contábil. *Compliance*. Agências Reguladoras.

Catálogo na publicação  
Seção de Catalogação e Classificação

N244c Nascimento, Jose Lucas Moraes do.

Compliance contábil: uma Análise de Conteúdos dos Normativos Adotados pelas Agências Reguladoras no Brasil / Jose Lucas Moraes do Nascimento. - Mamanguape, 2020.

13 f. : il.

Orientação: Luiz Marcelo Martins do Amaral Cabral.  
TCC (Graduação) - UFPB/CCAIE.

1. Normatização Contábil. 2. Compliance. 3. Agências Reguladoras. I. Cabral, Luiz Marcelo Martins do Amaral. II. Título.

UFPB/BC

## 1 Introdução

Nos dias atuais a importância da normatização contábil vem crescendo cada vez mais, juntamente com a necessidade em que as organizações sentem em mitigar os riscos de seus negócios, como também na prevenção contra fraudes, resultando em uma maior aplicabilidade para o termo *compliance*, que em inglês significa “agir em sintonia com as regras”, em seus regimentos internos e externos.

Essa importância da normatização cresce justamente pelo processo de convergência das normas internacionais de contabilidade, que devido a necessidade de uma globalização de informações, principalmente no processo decisório no mercado de capitais, como também para proporcionar aos investidores um mercado mais seguro, em que conheçam as normas, confiem, fazendo com que diminuam os riscos de seus investimentos. Nesse sentido, a normatização contábil abrangeu toda a contabilidade internacional, em ambos os setores públicos e privados.

No Brasil, após diversas crises econômicas e a incapacidade do Estado de figurar como principal executor dos serviços públicos fizeram com que fossem revistos os modelos de desenvolvimento e intervenção do Estado na economia, e a partir da Lei 8.031/90, que trata do Programa Nacional de Descentralização, empresas privadas tiveram acesso, por meio de concessões, para o controle e prestação de serviços públicos essenciais, medida está feita com o intuito de que a prestação desses serviços tivessem um desenvolvimento focado na melhoria contínua, muito devido a própria concorrência entre a iniciativa privada. Mas mesmo com esse repasse de responsabilidade, o Estado, para não perder o controle e administração desses serviços, criou as Agências Reguladoras, que são os Órgãos Reguladores e Normativos da economia nacional.

As Agências Reguladoras têm por finalidade a edição de atos de forma impessoal, apresentando características gerais sobre determinado segmento da economia em que forem postos em seus controles. Desse modo, o Estado tem influência de forma indireta, e sem necessidade de Lei estritamente escrita, na liberdade econômica, criando normativos com condutas a serem seguidas pelas empresas de iniciativa privada, e sanções pelo descumprimento dessas normas.

No Brasil, com o Programa Nacional de Descentralização, houve a criação de diversos agentes reguladores normativos, nas esferas federal, estadual e municipal, em que nesta pesquisa teve como delimitação os 11 (onze) agentes normativos do âmbito federal.

Diante dessa evolução na normatização contábil, do *compliance* e suas aplicabilidades por parte dos agentes reguladores, o presente trabalho teve como problemática principal quais as principais diferenças entre os normativos adotados pelas principais agências reguladoras do serviço público no Brasil? Chegando ao objetivo principal do presente trabalho que é **analisar quais os normativos contábeis adotados pelas agências reguladoras federais do Brasil, evidenciando suas aplicabilidades, seus manuais de contabilidade, planos de *compliance*, como também as particularidades entre os órgãos.**

A partir desta problemática, para respondê-la foi utilizado a metodologia de análise de conteúdo, consistindo na análise de dados quantitativos dos normativos expressos nas legislações de cada ente regulador.

## 2 Fundamentação Teórica

### 2.1 Normatização da contabilidade

A evolução da contabilidade e sua normatização não é nova e durante toda a sua existência vem se desenvolvendo cada vez mais. Segundo Silva (2007), “a normatização é definida como

o movimento no sentido da uniformidade global”, ou seja, a conformidade entre as informações internacionalmente para que independentemente da localidade possa se ter a compreensão do conteúdo, como também, da comparabilidade das informações.

Um dos grandes impactos para o crescimento dessa necessidade foi por volta dos anos de 1970, quando as organizações de classes estadunidenses trouxeram diversos avanços normativos na área contábil, resultando na criação do FABS (*Financial Accounting Standard Board*), sendo esse responsável pela emissão de normas contábeis (Schmidt, 2000).

Em consequência da criação da FASB, houve a necessidade de uma construção normativa globalizada, de forma que, tivesse uma amplitude internacional, surgida da necessidade de que as informações fornecidas pudessem ser entendidas e utilizadas internacionalmente.

Atualmente, o órgão responsável por propor a normatização contábil é o Internacional Accounting Standard Board - Comitê de Normas Contábeis Internacionais (IASB), este criando no fim dos anos 1990, através da transformação do antigo *Internacional Accounting Standard Committee* (IASC), com sede em Londres. O IASC tem seus primeiros objetivos relativos à formulação e publicação de padrões contábeis a serem observados e desenvolvidos nas apresentações das demonstrações contábeis, com a finalidade de promover aprovação por todo o mundo.

Com a transição do IASC para o IASB outros objetivos foram ampliados, principalmente acerca do desenvolvimento de um conjunto único de normas globais, permitindo aos usuários a obtenção de informações transparentes, comparáveis e de alta qualidade. Além disso, O IASB tem por objetivo a convergência das normas contábeis no âmbito internacional, conciliando os sistemas contábeis com procedimentos de outros países, e dessa forma proporcionando uma melhoria nas informações contábeis.

No Brasil, o momento mais marcante para o desenvolvimento da normalização foi a criação do Comitê de Procedimentos Contábeis (CPC), no ano de 2005, órgão responsável pela convergência das normas nacionais com as internacionais, e assim, houve um maior desenvolvimento das normas contábeis.

## 2.2 Compliance Contábil

O *compliance*, para Coimbra e Manzi (2010, p. 22), tem como conceito “[...] parte do modelo de atuação da organização, alinha-se aos objetivos globais e gerais desta, especialmente aqueles constantes da estratégia da organização. Modelos de programa de *compliance* mais sólidos devem enfatizar sucesso no longo prazo [...]”.

Para Neves (2018) a caracterização do sistema de *compliance* ocorre na ligação com as mais diversas áreas da empresa, sua governança, auditoria interna e gestão de risco. Sendo assim, o *compliance* não é simplesmente um termo jurídico e passa a ser tratado como uma prática que busca a qualificação de ética empresarial. Já para Singh e Bussen (2015), o *compliance* é definido por um meio de obter concordância e conformidade perante leis e regras impostas. Este objetivo, conforme os autores, é atingido através de um planejamento e implantação de políticas e controles internos dentro das organizações.

De acordo com Azevedo *et al.* (2017, p. 182) *compliance* é:

[...] o dever de cumprir, de estar em conformidade e fazer cumprir leis, diretrizes, regulamentos internos e externos, buscando mitigar o risco atrelado à reputação de uma empresa. Estar de acordo com o que é estabelecido pode resultar na diminuição

de perdas financeiras ocasionadas por fraudes, ou perda de reputação devido a casos expostos na mídia por falhas no cumprimento de leis ou códigos de conduta.

Para Negrão e Pontelo (2014), a palavra *Compliance* vem do verbo em inglês “*to comply*”, que significa cumprir, executar, satisfazer, realizar o que foi imposto, ou seja, é estar em conformidade com os regulamentos internos e externos inerentes as atividades e a organização.

Estudos indicam que quanto mais aprimorada é a gestão de risco das organizações, mais viável será a sua continuidade (MIRAVAL, 2016). Principalmente pela confiabilidade do negócio perante o mercado e seus interessados.

Venturi, Silva e Filho (2019) afirmam que: “para que haja uma qualidade nas implantações de gestão de risco é necessário um escopo sobre a estrutura, para que possa dar qualidade, gerenciamento e responsabilidade ao gestor que vai gerir toda essa estrutura”. E complementa que: a gestão de risco é feita para ambos os ambientes internos e externos, de empresas privadas e entidades públicas, trazendo para as organizações as capacidades de retificar falhas e uma tempestividade para a solução de problemas diagnosticados (VENTURI, SILVA & FILHO, 2019).

A partir dessa necessidade de gestão de riscos houve o crescimento para a implantação do *compliance* dentro das organizações. O surgimento do *Compliance* teve início nos Estados Unidos, com o foco no sistema financeiro, logo após a quebra da Bolsa de Nova York em 1929. Em que, apesar de ter sido iniciativa de instituições bancárias, o *compliance* se estende por todas as organizações empresariais como também entes públicos, compreendendo na aderência à ética individual e coletiva, dentro das organizações (SANTOS, 2011).

Para Santos (2011), a utilização do *compliance* contribui de forma significativa para o combate a fraudes, e assim justificando a importância das entidades em investirem em um programa que seja efetivo na gestão de ética. O programa de *compliance* deve conter ações concretas que abrangem:

1. Normas e diretrizes sobre valores éticos;
2. Comportamentos que a empresa espera de seus funcionários em determinadas situações;
3. Política de comunicação permanente;
4. Canais de denúncias, sem que haja constrangimento ao funcionário denunciante.

Para que se tenha uma efetiva aplicação dessas ações do programa de *compliance* é indispensável que cada organização faça sua autoanálise, buscando conhecer quais são as suas necessidades e especificações, adequando à sua realidade, e assim definindo seu próprio sistema de *compliance*.

### 2.3 Agências Reguladoras

As agências reguladoras são de fundamental importância para o controle e pleno funcionamento dos serviços que são objetos de suas concessões, que segundo Motta (2003) são:

“Agências reguladoras são entes administrativos autárquicos, integrantes da Administração Pública indireta, dotados de ampla autonomia, sendo que sua criação deve ser realizada por lei específica, com personalidade jurídica de direito público interno, patrimônio próprio e competências perfeitamente especificadas no texto legal criador destas. Caracteriza-se, ao menos no direito comparado, como entidades

capazes de exercer, em simultâneo, as funções normativas, administrativas e jurisdicional.”

Como também Castro, Lopes, Mello & Marques (2011) afirmam sobre os aspectos importantes de atuação que caracterizam as agências reguladoras, sendo quatro pontos de independência (decisório, de objetivos, de instrumentos e financeira). Também aborda o momento inicial da criação dos entes normativos no Brasil, que foi em um período de profunda mudança da relação estatal com a sociedade, advinda da descentralização das atividades, particularmente com a ordem econômica.

No Brasil foram criados diversos entes reguladores, cada um com área de atuação direcionada para determinados setores do serviço público praticados pela iniciativa privada. Para fins da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, consideram-se as agências reguladoras no Brasil, no âmbito federal:

**Tabela 1**  
**Lista de Agências Reguladoras e suas regulamentações**

<b>Sigla</b>	<b>Nome</b>	<b>Fundação</b>	<b>Objetivos</b>
ANATEL	Agência Nacional de Telecomunicações	Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997	Tem por finalidade regular, fiscalizar e promover o desenvolvimento das telecomunicações do País de modo a dotá-lo de uma moderna e eficiente infraestrutura de telecomunicações, capaz de oferecer à sociedade serviços adequados, diversificados e a preços justos, em todo território nacional.
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996	Tem por finalidade regular e fiscalizar produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal.
ANCINE	Agência Nacional do Cinema	Lei nº 10.454, de 06 de setembro de 2001	Tem por objetivo fomentar, regular e fiscalizar a indústria cinematográfica e videofonográfica nacional.
ANAC	Agência Nacional de Aviação Civil	Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005	Regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária.
ANTAQ	Agência Nacional de Transportes Aquaviários	Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001	É responsável por regular, supervisionar e fiscalizar as atividades de prestação de serviços de transporte aquaviário e de exploração portuária e aquaviária.
ANTT	Agência Nacional de Transportes Terrestres	Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001	Tem por finalidade regular, supervisionar e fiscalizar as atividades de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura de transportes, exercidas por terceiros.

ANP	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997	Tem como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis.
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária	Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999	Tem por finalidade institucional promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e consumo de produtos e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, bem como o controle de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados.
ANS	Agência Nacional de Saúde Suplementar	Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000	A ANS tem por finalidade institucional promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regulando as operadoras setoriais, inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores, contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde no País.
ANA	Agência Nacional de Águas	Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000	Tem por finalidade supervisionar, disciplinar, fiscalizar e regulamentar normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico dos recursos hídricos brasileiros.
ANM	Agência Nacional de Mineração	Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017	A ANM tem por finalidade promover a gestão dos recursos minerais da União, bem como a regulação e a fiscalização das atividades para o aproveitamento dos recursos minerais no País.

*Nota.* Fonte: Governo Federal (2020)

Conforme estabelecido no art. 3º da Lei 13.848/19, é expresso a natureza especial conferida às agências reguladoras em que trata da sua subordinação hierárquica, pela autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira, em que sua autonomia administrativa é caracterizada pela competência de solicitar diretamente ao Ministério da Economia autorização para a realização de concursos públicos, o provimento dos caros e alteração no respectivo quadro de pessoal. Também é conferido que as agências reguladoras devem adotar as práticas de gestão de riscos e de controle interno e elaborar e divulgar programa de integridade, com o

objetivo de promover a adoção de medidas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e corrupção.

Conforme exposto no art. 3º § 3º podemos ver a exigência por lei da transparência com a normatização e o *compliance* contábil por parte das agências reguladoras, apresentando essas informações de forma pública para toda a população.

### 3 Procedimentos metodológicos

Tendo como principal metodologia a análise de conteúdo, consistindo na análise de dados qualitativos, conforme expressa-se Moraes (1999), em que análise de conteúdo é uma metodologia usada para descrever e interpretar o conteúdo de toda classe de documentos e textos. E complementa que, essa abordagem traz características e possibilidades próprias, fazendo a relação da busca da teoria com a prática, com um significado especial no campo das investigações sociais.

Durante a coleta de dados foi necessária uma pesquisa bibliográfica que “é o estudo sistemático desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, redes eletrônicas, isto é, material acessível ao público em geral” (VEGARA, 2020, p. 48), onde foram feitas consultas em leis, livros, teses, dissertações, artigos de revistas, como também a sites referentes a contabilidade, *compliance* e as agências reguladoras.

Inicialmente foi analisado todo o contexto histórico da normatização contábil, até os dias atuais, com o crescimento e influência do *compliance* dentro das organizações. Segundo, as atribuições conferidas a cada agente regulador delimitado para pesquisa, apresentando os focos de atuação de cada ente normativo.

Em pesquisa para coleta e análise dos dados foi feita pesquisa nos *sites* de cada agente regulador, com o intuito de analisar quais entes fornecem manual próprio de contabilidade, contendo neles informações referentes aos CPCs apresentados na Tabela 2:

**Tabela 2**  
**Pronunciamentos Técnicos abordados**

CPC	Pronunciamento Técnico
00 (R2)	Estrutura conceitual para relatório financeiro
26 (R1)	Apresentação das Demonstrações Contábeis

Nota: Fonte: Comitê de Pronunciamentos Contábeis (2020)

O terceiro passo foi realizar uma pesquisa documental buscando analisar nos manuais de procedimentos contábeis fornecidos pelas agências reguladoras se neles são descritas as informações sobre como devem ser apresentadas as Demonstrações Contábeis por parte das empresas privadas que são reguladas por esses agentes, para que seja executada a plena fiscalização.

A pesquisa documental, segundo Martins (1994, p. 28), “tem por finalidade reunir, classificar e distribuir os documentos de todo gênero dos diferentes domínios da atividade humana”.

Por fim, foram analisados nos normativos contábeis adotados por cada agente regulador, com o intuito de evidenciar se essas agências reguladoras seguem planos de *compliance* contábil com o intuito de mitigar riscos contra fraudes em seus regimentos internos e externos.

## 4 Apresentação e análise dos resultados

### 4.1 Análise da normatização contábil

Em pesquisa nos *sites* de cada agência normativa foi feita uma pesquisa em busca do manual de contabilidade, que atendam os CPCs 00 (R2) e 26 (R1) delimitados para a abordagem, referente a cada setor das agências abordadas com a finalidade de encontrar as exigências solicitadas e as particularidades perante aos normativos contábeis adotados no Brasil.

Inicialmente, nas aplicabilidades dos manuais e normativos adotados pelas agências reguladoras, verificou-se que as determinações de cada órgão estão extremamente restritas aos setores de regulamentação de cada uma, conforme foram conferidos nas leis de suas fundações, já apresentados em fundamentação teórica.

A partir do acesso a esses *sites* foi constatado que os agentes reguladores que fornecem ou não manual de contabilidade que atendem os CPCs 00 (R2) e 26 (R1) para o setor que cada um regula, entre outras particularidades, são os seguintes:

**Tabela 3**

**Dados das Agências Reguladoras em relação ao Manual de Contabilidade do setor**

Fornecem Manual de Contabilidade próprio	Não Fornecem Manual de Contabilidade Próprio
ANEEL	ANATEL
ANCINE	ANAC
ANTAQ	ANP
ANTT	ANVISA
ANS	ANM
ANA	

*Nota:* Fonte: Governo Federal (novembro/2020)

Nas Agências que não fornecem Manual de Contabilidade próprio fica explícito em seus normativos que as empresas reguladas por elas devem seguir todas as normas vigentes emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), Lei nº 4.320/64 e demais normas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Durante a pesquisa foram encontradas as seguintes particularidades:

**Tabela 4**

**Particularidades da normatização adotada**

ANAC	A ANAC fornece manual de sistema de envio de informações, contendo quais são as obrigações que as empresas de serviço aéreo devem seguir e quais as demonstrações que devem ser enviadas para fiscalização por parte da agência, e seus respectivos prazos.
------	---

ANP	A ANP fornece Manual Orientativo contendo informações com seções sobre aplicação de recursos, projetos e programas, autorização, fiscalização e despesas. Sendo essas informações um compilado de diversas resoluções como referência, e tendo como objetivo consolidar as orientações da ANP em conformidade com o previsto no Regulamento Técnico ANP n° 3/2015.
ANEEL	A ANEEL apresenta em seu manual as principais particularidades entre a contabilidade regulatória do setor e a contabilidade societária que são tratadas nas Instruções Gerais - IG, Instruções Contábeis - IC e Técnicas de Funcionamento. Como também as principais adaptações apresentadas em relação aos CPCs.
ANTT	No manual da ANTT são comparados, para maiores informações sobre os dados a serem apresentados, uma tabela com comparativo entre as principais práticas contábeis, apresentando de acordo com cada item do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis, quais resoluções do CFC, Ibracon, CVM, Lei das S/A, SRF e IAS estão de acordo, em desacordo ou sem pronunciamento ou não aplicado a este manual.
ANCINE	No manual da ANCINE além das informações sobre prestações de contas são apresentados os procedimentos para a Análise da Prestação de Contas, as Sanções e Penalidades por parte da Agência Reguladora.

Nota: Fonte: Governo Federal (novembro/2020)

#### 4.2 Análise do Compliance contábil

Utilizando a mesma metodologia de pesquisa nos *sites* de cada agência reguladora, como também nos normativos emitidos, foram coletados os posicionamentos desses agentes normativos perante o *compliance* de cada agência reguladora. Durante essa pesquisa foi verificado que as agências reguladoras não têm explicitamente manuais diretamente atrelados ao *Compliance*, mas que são apresentados os planos de integridade e/ou gestão de riscos contra fraudes.

Sendo assim, na Tabela 5 são apresentados os dados dos órgãos que contém explicitamente o plano de integridade e/ou gestão de riscos:

**Tabela 5**

**Dados referentes aos Planos de Integridades e gestão de riscos das agências reguladoras**

Agência	Integridade	Gestão de Riscos
ANATEL	X	-
ANEEL	X	X
ANCINE	X	-
ANAC	X	-
ANTAQ	X	X
ANTT	X	X
ANP	X	X
ANVISA	X	-
ANS	X	X
ANA	X	-
ANM	X	X

Nota: Fonte: Governo Federal (novembro/2020)

A partir dos dados coletados temos as seguintes análises:

- Observa-se que referente ao plano de integridade todas as Agências Reguladoras atendem a exigência do art. 3º, § 3º da Lei 13.848/19, cumprindo assim com a transparência pública de seus setores e trazendo mais confiança para a sociedade.
- Quando se refere ao plano de gestão de riscos, as agências da ANATEL, ANCINE, ANAC, ANVISA e ANA não fornecem manuais de forma clara com os planos de gestão de riscos para regulamentação.

## 5 Considerações finais

O presente trabalho teve como objetivo analisar os normativos contábeis adotados pelas Agências Reguladoras do Brasil, suas aplicabilidades, principais pontos, *compliance*, como também as particularidades entre os órgãos.

Verificou-se que nem todas as agências fornecem manuais próprios para seus setores, seguindo somente a contabilidade societária geral não deixando de forma clara quais são as obrigações que as empresas que são reguladas por esses agentes normativos devem seguir.

Por outro lado, as que fornecem manuais próprios acrescentam particularidades, onde são apresentadas algumas particularidades em que não são seguidas todas as normas contábeis, excluindo algumas situações gerais que não podem interferir na fiscalização e regulamentação dos demonstrativos contábeis enviados pelas empresas.

Os resultados obtidos na pesquisa sobre *compliance* foi verificado que atualmente não existem planos explicitamente para o termo, mas atendem as exigências em lei para criação de planos de integridade, e algumas contém também de forma clara manuais com o plano de gestão de risco.

A pesquisa concluiu que em relação aos CPCs 00 (R2) e 26 (R1), nem todas as agências fornecem Manual de Contabilidade que atendem os requisitos dos CPCs para a normatização contábil. Sobre o *Compliance* todas as agências reguladoras se previnem contra os riscos e fraudes através do plano de integridade e algumas acrescentam a gestão de risco.

A pesquisa teve como limitação o fornecimento de programas de *compliance* internos, podendo se estender futuramente para o âmbito externo e no sentido de normatização teve limitação nos CPCs 00 e 26, que podem ser estendidos para outros CPCs.

## 6 Referências

AZEVEDO, M. M. et al. **O Compliance e a Gestão de Riscos nos Processos Organizacionais**. Revista de Pós Graduação Multidisciplinar, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 179-196, mar./jun., 2017.

BRASIL. **Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990**. Brasília, DF, 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8031.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8031.htm)>. Acesso em: 20 de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996**. Brasília, DF, 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9427cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9427cons.htm)>. Acesso em: 20 de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.** Brasília, DF, 1997. *Disponível em:* <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9472.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9472.htm)>. Acesso em: 20 de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997.** Brasília, DF, 1997. *Disponível em:* <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9478.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9478.htm)>. Acesso em: 20 de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.** Brasília, DF, 1999. *Disponível em:* <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9782.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9782.htm)>. Acesso em: 20 de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000.** Brasília, DF, 2000. *Disponível em:* <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9961.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9961.htm)>. Acesso em: 20 de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.** Brasília, DF, 2000. *Disponível em:* <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9984.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9984.htm)>. Acesso em: 20 de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001.** Brasília, DF, 2001. *Disponível em:* <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10233.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10233.htm)>. Acesso em: 20 de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.454, de 06 de setembro de 2001.** Brasília, DF, 2001. *Disponível em:* <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/L10454.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10454.htm)>. Acesso em: 20 de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.** Brasília, DF, 2005. *Disponível em:* <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/l11182.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11182.htm)>. Acesso em: 20 de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017.** Brasília, DF, 2017. *Disponível em:* <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13575.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13575.htm)>. Acesso em: 20 de novembro de 2020.



CASTRO, C. M. S. N.; LOPES, C. L. P.; MELLO, R. M.; MARQUES, V. G. **Funções dos órgãos reguladores e fiscalizadores a ADASA no contexto do Distrito Federal.** Brasília: ABAS, 2011.

COIMBRA, M. A; MANZI, V. A. **Manual de Compliance – Preservando a boa Governança e a Integridade das Organizações.** 1. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARTINS, G. A. **Manual para elaboração de monografias e dissertações.** 2. Ed. São Paulo: Atlas, 1994.

MIRIVAL, F. **Gestión de la calidad según la norma ISO 9001:2015.** Buenos Aires, Editorial Durken, 2016.

MORAES, R. **Análise de conteúdo.** Revista Educação, Porto Alegre. V. 22, n. 37, p 7-32, 1999.

MOTTA, P. R. F. **Agências Reguladoras.** 1ª ed. Barueri – SP: Manople, 2003.

NEVES, E. C. **Compliance Empresarial: o tom da liderança.** 1. Ed. São Paulo: Trevisan, 2018.

NEGRÃO, C. L.; PONTELO, J. F. **Compliance, controles internos e riscos: a importância da área de gestão de pessoas.** Brasília: Senac, 2014.

SANTOS, R. A. **Compliance como ferramenta de mitigação e prevenção da fraude organizacional.** 6º Concurso de Monografias da CGU. Brasília: Controladoria Geral da União, 2011.

SCHMIDT, P. **História do pensamento contábil.** Porto Alegre, Bookman, 2000.

SILVA, L. M. **A normatização da contabilidade governamental: fatores críticos que impactam as informações dadas aos usuários das informações contábeis.** Repec, V. 1, n. 1, jan-abr 2007.

SINGH, N.; BUSSEN, T. **Compliance Management: a how-to Guide for Executives, lawyers, and Other Compliance Professionals.** 1. Ed. Santa Barbara: Praeger, 2015.



VEGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 2000.

VENTURI, J. L.; SILVA, C. A.; FILHO, L. C. P. **Governança corporativa: um diálogo entre a gestão de riscos, controles internos, compliance e a contabilidade**. Revista Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social, v. 1, n. 2, jul-dez 2019.